



ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL  
CNPJ: 04.546.941/0001-86

## PROJETO DE LEI Nº 036 DE 20 DE MAIO DE 2025

*“Dispõe sobre o Programa Jovem Aprendiz no município de Oriximiná, estabelece diretrizes e incentivos para sua implementação e dá outras providências.”*

### Capítulo I Das Disposições Gerais

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Incentivo ao Jovem Aprendiz no município de Oriximiná, com o objetivo de promover a inserção de jovens no mercado de trabalho, por meio de ampliação e do fortalecimento de parcerias entre o Poder Público, empresas, instituições de ensino e entidades qualificadas em formação técnico-profissional, em conformidade com a Lei Federal nº 10.097/2000, o Decreto nº 11.479/2023 e o Decreto 9.579/2018.

### Capítulo II Dos Objetivos

Art. 2º São objetivos do Programa:

- I – Estimular as empresas locais a cumprirem a cota legal de aprendizes;
- II – Promover capacitação técnica e cidadã dos jovens aprendizes;
- III – Incentivar a contratação de aprendizes por meio de benefícios fiscais ou selos de reconhecimento público;
- IV – Articular com entidades de aprendizagem reconhecidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

Parágrafo único. O selo “Empresa Amiga do Jovem Aprendiz” será concedido mediante critérios objetivos definidos em regulamento, tais como o cumprimento da cota legal de aprendizes, oferta de ambiente formativo adequado, e histórico de retenção e desenvolvimento de jovens.

*Mônica Franco dos Anjos  
Vereadora  
Câmara Municipal de Oriximiná*



### Capítulo III Do Público-Alvo

Art. 3º O Programa destina-se a jovens entre 14 (quatorze) e 24 (vinte e quatro) anos, prioritariamente em situação de vulnerabilidade social, que estejam regularmente matriculados em instituição de ensino e sejam residentes do Município.

§ 1º A idade máxima prevista no caput deste artigo não se aplica a aprendizes com deficiência, conforme legislação vigente.

§ 2º Terão prioridade no acesso ao Programa jovens em contextos de maior vulnerabilidade ou com menor acesso a oportunidades, tais como:

I – pessoas com deficiência;

II – jovens negros e indígenas;

III – jovens oriundos de comunidades ribeirinhas ou quilombolas;

IV – jovens em situação de acolhimento institucional;

V – mães adolescentes;

VI – egressos do sistema socioeducativo;

VII – outros definidos em regulamento.

§ 3º Poderão se inscrever no Programa alunos com 13 (treze) anos completos que estejam no último ano do ensino fundamental ou iniciado o ensino médio, desde que a contratação ocorra apenas após o cumprimento da idade mínima de 14 anos, conforme legislação vigente (Lei Federal nº 10.097/2000).

§ 4º Poderá ser instituída uma etapa preparatória voltada a adolescentes de 13 (treze) anos de idade, com atividades de orientação profissional, cidadania, empreendedorismo e educação financeira, com o objetivo de prepará-los para o ingresso futuro no Programa Jovem Aprendiz, desde que tais atividades estejam em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente, assegurando a prioridade absoluta à educação formal, ao convívio familiar e comunitário e ao desenvolvimento integral do adolescente, sem prejuízo de sua formação escolar, lazer ou demais direitos fundamentais.

  
Mônica Franco dos Anjos  
Vereadora  
Câmara Municipal de Oriximiná



ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL  
CNPJ: 04.546.941/0001-86

## Capítulo IV

### Da Implementação e Parcerias

Art. 4º O Poder Executivo poderá firmar convênios com:

- I - entidades dos sistemas "S" (SENAI, SESI, SENAC, etc.);
- II - ONGs e instituições de ensino;
- III – outras entidades formadoras reconhecidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

Art. 5º As empresas participantes poderão receber certificado municipal de responsabilidade social, podendo este ser utilizado em editais de licitação como critério de pontuação técnica, quando cabível.

## Capítulo V

### Da Gestão e Monitoramento

Art. 6º A coordenação do Programa será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS), ou outro órgão designado pelo Poder Executivo, devendo atuar em articulação com a Secretaria Municipal de Educação (SEMED), a Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico (SEM-FIDE), a Secretaria Municipal de Planejamento e Administração (SEMPLAD) e demais parceiros envolvidos.

Art. 7º O Programa poderá contar com o apoio técnico dos Centros de Referência da Assistência Social (CRAS) e dos Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS) para identificação e encaminhamento de jovens em situação de vulnerabilidade.

Art. 8º O Poder Executivo deverá instituir mecanismos de acompanhamento e avaliação do Programa Municipal de Incentivo ao Jovem Aprendiz, com indicadores como:

- I – número de jovens atendidos;
- II – evasão escolar;
- III – taxa de empregabilidade;
- IV – permanência no mercado de trabalho.

  
Mônica Bráulio dos Anjos  
 Vereadora  
Câmara Municipal de Oriximiná



ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL  
CNPJ: 04.546.941/0001-86

Parágrafo único. O relatório de avaliação deverá ser apresentado anualmente ao Poder Legislativo Municipal e divulgado por meio do Portal da Transparência.

## Capítulo VI

### Das disposições Finais

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Oriximiná, 20 de maio de 2025.

  
Mônica Franco dos Anjos  
Mônica Franco  
Câmara Municipal de Oriximiná  
Vereadora – Republicanos



ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL  
CNPJ: 04.546.941/0001-86

### JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa instituir, no âmbito da Administração Pública de Oriximiná, o Programa Jovem Aprendiz, com base nos dispositivos legais da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e demais legislações pertinentes.

A proposta busca atender adolescentes e jovens em situação de vulnerabilidade, proporcionando oportunidades de qualificação profissional e inserção no mercado de trabalho, contribuindo para o desenvolvimento social e econômico do município.

O município possui uma expressiva população jovem em idade escolar, conforme dados do Censo Escolar 2024 (Anexo I), além de desafios relacionados ao desemprego juvenil e à evasão escolar. A criação do programa poderá melhorar os indicadores sociais, fortalecer a cidadania e garantir o cumprimento das cotas de aprendizagem previstas em lei.

A versão completa desta justificativa, com base legal, dados estatísticos e fundamentos técnicos, encontra-se no Memorial Descritivo em anexo, juntamente com os Anexos I e II contendo os dados do Censo Escolar 2024.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres pares para aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Oriximiná, 20 de maio de 2025.

*Mônica Franco dos Anjos*  
Mônica Franco dos Anjos  
Vereadora  
Câmara Municipal de Oriximiná  
Vereadora – Republicanos



ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL  
CNPJ: 04.546.941/0001-86

## MEMORIAL DESCRIPTIVO DO PROJETO DE LEI Nº 036 /2025 – PROGRAMA JOVEM APRENDIZ DE ORIXIMINÁ

Segundo dados do Censo Escolar 2024 do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), o município de Oriximiná conta com 3.061 estudantes matriculados no ensino médio regular, além de 431 estudantes no ensino médio da Educação de Jovens e Adultos (EJA), totalizando quase 3.500 jovens potencialmente beneficiários de políticas de formação e inserção no mercado de trabalho. Esses números refletem a necessidade urgente de criação de oportunidades concretas para a juventude local, sobretudo em um contexto em que grande parte desses estudantes enfrenta barreiras socioeconômicas para continuidade dos estudos ou acesso ao primeiro emprego. Embora parte consiga ingressar no ensino superior, muitos não dispõem dessa possibilidade, seja por motivos financeiros, sociais ou pela ausência de oportunidades reais de qualificação e ocupação produtiva.

Os dados apresentados no Anexo I foram extraídos do Censo Escolar 2024 e referem-se à matrícula inicial no ensino médio, contemplando o ensino regular e a EJA. Não foram incluídos, contudo, os dados relativos ao ensino técnico, que é ofertado no município por meio de escola técnica estadual. Visando ampliar a compreensão da realidade educacional local, apresenta-se também o Anexo II, com informações sobre a Educação Especial em todas as etapas da educação básica, incluindo o ensino médio.

Nesse cenário, o presente Projeto de Lei propõe a criação de caminhos alternativos para a formação e inserção de jovens no mercado de trabalho, por meio da ampliação e fortalecimento do Programa Jovem Aprendiz no âmbito municipal. A proposta visa promover a capacitação técnica e cidadã, contribuir para a geração de renda familiar e, principalmente, fortalecer o vínculo entre educação e trabalho em Oriximiná.

O presente Projeto de Lei está em consonância com a Lei Federal nº 10.097, de 19 de dezembro de 2000, conhecida como Lei do Jovem Aprendiz, que

*Mônica Ferreira dos Anjos*  
Vice-Presid.  
Câmara Municipal de Oriximiná



ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL  
CNPJ: 04.546.941/0001-86

estabelece a obrigatoriedade da contratação de aprendizes por empresas de médio e grande porte. Com o Decreto nº 11.479, de 6 de abril de 2023, que dispõe sobre a profissionalização de adolescentes e jovens por meio de programas de aprendizagem profissional e do Decreto nº 9.579, de 22 de novembro de 2018, que consolida atos normativos, entre outras temáticas, sobre criança, adolescente e do aprendiz, e sobre o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente e dos programas federais da criança e do adolescente. Ao criar um programa municipal, o Município de Oriximiná fortalece e adere a essa política pública nacional, adaptando-a à realidade local e ampliando suas possibilidades de impacto social.

Além disso, o projeto fundamenta-se na competência suplementar dos municípios, prevista no art. 30, inciso II, da Constituição Federal, que autoriza os entes municipais a legislar sobre assuntos de interesse local e a suplementar a legislação federal e estadual no que couber. Dessa forma, ao regulamentar e fomentar a política de aprendizagem profissional no território municipal, Oriximiná contribui para a efetividade da legislação federal, respeitando os princípios do pacto federativo e da descentralização das ações públicas.

Ao incentivar empresas locais a cumprirem ou ampliarem suas cotas de aprendizes e ao firmar parcerias com instituições de ensino e formação profissional, esta iniciativa representa uma importante política pública de inclusão, cidadania e desenvolvimento social. Ademais, ao dar atenção especial a grupos historicamente marginalizados, reforça-se o compromisso com a equidade e com a justiça social no município de Oriximiná.

O Programa poderá ainda buscar apoio junto a empresas de grande porte e multinacionais com atuação no município, promovendo parcerias estratégicas que viabilizem recursos, vagas de aprendizagem e suporte técnico. Também poderão ser acessadas linhas de financiamento e apoio do Governo Federal, por meio do Ministério do Trabalho e Emprego, do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT) e de outras políticas voltadas à juventude, à capacitação profissional e à inclusão produtiva.

*Mônica Franco dos Anjos*  
Vice-Poderosa  
Câmara Municipal de Oriximiná



ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL  
CNPJ: 04.546.941/0001-86

A escolha da Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS) para gerir o Programa se justifica pelas competências atribuídas pela Lei Municipal nº 7.564/2011, especialmente no art. 34, incisos III, IV e V:

III – “realizar Diagnóstico socioeconômico, ambiental e EVS – Estudo de Vulnerabilidade Social de Áreas de risco e vulnerabilidade no município”;

IV – “apoiar técnica e financeiramente os serviços, programas, projetos e benefícios de enfrentamento à pobreza, incluindo parceria com organizações da sociedade civil”;

V – “ofertar programas e projetos de geração de trabalho e renda aos usuários da Assistência Social”.

A Secretaria Municipal de Educação (SEMED) também é parceira fundamental na implementação da política, conforme dispõe a Lei Municipal nº 7.465/2011, em seu art. 32, incisos:

V – “orientar, acompanhar e avaliar o processo ensino-aprendizagem, bem como o desenvolvimento de programas e projetos educacionais do Sistema Municipal de Ensino”;

X – “realizar, anualmente, o levantamento da população em idade escolar, procedendo à sua chamada para matrícula”;

XI – “recensear os educandos no ensino fundamental, fazer-lhes a chamada e zelar, junto aos pais ou responsáveis, pela frequência à escola”;

XXI – “planejar, coordenar, avaliar e supervisionar a implementação de ações educacionais voltadas para jovens e adultos, bem como oferecer programas específicos de atendimento”.

Vale lembrar que muitos adolescentes de 14 anos ainda estão matriculados no ensino fundamental — responsabilidade direta do município — e que a EJA também é ofertada pela rede municipal.

A Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico (SEM-FIDE), conforme a Lei Municipal nº 9.597/2025 e a Lei nº 9.031/2016, tem papel estratégico na promoção de políticas de desenvolvimento e geração de emprego e renda, sendo responsável por:

*Mônica Franco dos Anjos*  
Deputada  
Câmara Municipal de Oriximiná



ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL  
CNPJ: 04.546.941/0001-86

- propor convênios e parcerias de cooperação técnica e financeira;
- manter cadastro de fontes de financiamento;
- planejar e executar políticas de incentivo ao empreendedorismo, inovação e crescimento econômico;
- articular ações com a Sala do Empreendedor e com o setor produtivo.

Já a Secretaria Municipal de Planejamento e Administração (SEMPLAD), conforme a mesma Lei nº 9.597/2025, contribui com:

- suporte estratégico à captação de recursos;
- gestão integrada e inovação administrativa;
- recepção e triagem de demandas oriundas do Poder Legislativo.

Trata-se, portanto, de uma proposta estruturante e estratégica, que visa ao desenvolvimento econômico e social de Oriximiná, com foco na juventude, na geração de oportunidades concretas e no fortalecimento dos vínculos entre educação, cidadania e trabalho.

*Mônica Franco dos Anjos*  
Mônica Franco dos Anjos  
Câmara Municipal de Oriximiná  
Vereadora – Republicanos



ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL  
CNPJ: 04.546.941/0001-86

## ANEXO I – MATRÍCULA DE ESTUDANTES NO ENSINO REGULAR EM ORIXIMINÁ (CENSO ESCOLAR 2024 – INEP)

Os dados a seguir foram extraídos e organizados a partir do Censo Escolar 2024, publicado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP). A tabela reflete a matrícula inicial no ensino médio do município de Oriximiná, incluindo o ensino médio regular e a Educação de Jovens e Adultos (EJA), sem dados porém, do nível técnico, presente no município. Disponível em: <https://www.gov.br/inep/pt-br/areas-de-atacao/pesquisas-estatisticas-e-indicadores/censo-escolar/resultados>. Acesso em: 3 abr. 2025.

**Tabela 1 - Dados de matrícula inicial no município de Oriximiná – Ensino Regular**

Unidades da Federação Municípios Dependência Ad- ministrativa	Matrícula inicial									EJA Presencial	
	Ensino Regular			Ensino Fundamental			Ensino Médio				
	Ensino Regular	Ensino Fundamental	Ensino Médio	Ensino Fundamental	Ensino Médio	Ensino Médio	Ensino Integral	Ensino Parcial	Ensino Integral		
Unidades da Federação Municípios Dependência Ad- ministrativa	Creche	Pré- escola	Anos Iniciais	Anos Iniciais	Anos Finais	Anos Finais	Médio	Médio	Médio	Funda- mental	
Unidades da Federação Municípios Dependência Ad- ministrativa	Parcial	Integral	Parcial	Integral	Parcial	Integral	Parcial	Integral	Integral	Médio	
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	289	
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	142	
Municipal Urbana	535	101	1.369	194	2.479	1.316	1.600	1.478	0	180	
Municipal Rural	169	0	942	39	1.524	951	658	1.239	0	11	
Estadual e Municípal	704	101	2.311	233	4.003	2.267	2.258	2.717	3.061	0	
										431	

Fonte: Adaptado do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP)

Câmara Municipal de Oriximiná – Email: [camara@gmail.cmriximiná.pa.gov.br](mailto:camara@gmail.cmriximiná.pa.gov.br)  
Travessa Magalhães Barata, 277 – Centro, 68.270-000

*Mônica Ribeiro dos Anjos*  
Mônica Ribeiro dos Anjos  
Vereadora  
Câmara Municipal de Oriximiná



ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL  
CNPJ: 04.546.941/0001-86

## ANEXO II – MATRÍCULA DE ESTUDANTES NA EDUCAÇÃO ESPECIAL NO MUNICÍPIO DE ORIXIMINÁ (CENSO ESCOLAR 2024 – INEP)

Os dados a seguir foram extraídos e organizados a partir do Censo Escolar 2024, publicado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), e mostram a matrícula inicial de estudantes da Educação Especial nas redes estadual e municipal, incluindo creche, pré-escola, ensino fundamental, ensino médio e EJA. Disponível em: <https://www.gov.br/inep/pt-br/areas-de-ativacao/pesquisas-estatisticas-e-indicadores/censo-escolar/resultados>. Acesso em: 3 abr. 2025.

**Tabela 2 - Dados de matrícula inicial no município de Oriximiná - Educação Especial**

Fonte: Adaptado do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP).

Câmara Municipal de Oriximiná – Email: [camara@gmail.cmriximina.pa.gov.br](mailto:camara@gmail.cmriximina.pa.gov.br)  
Travessa Magalhães Barata, 277 – Centro, 68.270-000

**Mônica Pacheco dos Anjos**  
Câmara Municipal de Oniximirim